



EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2026

FUNDAMENTO LEGAL	Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123/2006, no que couber; Decreto nº 7.983/2013; Decreto nº 11.889/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024; demais normas aplicáveis e condições deste Edital.
MODALIDADE / FORMA	Concorrência - forma eletrônica
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Técnica e preço (art. 33, IV, e art. 36 da Lei nº 14.133/2021) – ponderação 70% técnica / 30% preço
REGIME DE EXECUÇÃO	Contratação integrada (art. 6º, XXXII, e art. 46, V, da Lei nº 14.133/2021)
MODO DE DISPUTA	Fechado (art. 56, § 2º, da Lei nº 14.133/2021)
OBJETO	Contratação integrada de empresa especializada para a elaboração dos projetos básico e executivo e a execução das obras do Sistema de Drenagem Urbana da Área Central do Município de São Raimundo Nonato/PI – Meta 1 do Termo de Compromisso nº 983610/2025/MCIDADES/CAIXA (Novo PAC).
VALOR ESTIMADO	R\$ 46.300.000,00 (quarenta e seis milhões e trezentos mil reais) – total da PLE aprovada na plataforma Transferegov
PRAZO DE EXECUÇÃO / VIGÊNCIA	24 (vinte e quatro) meses de execução, contados da Ordem de Serviço / 30 (trinta) meses de vigência, contados da assinatura do contrato
PLATAFORMA ELETRÔNICA	Portal de Compras Públicas – https://www.portaldecompraspublicas.com.br
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Até 22/01/2027, às 08h59min (horário de Brasília)
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	22/01/2027, às 09h00min (horário de Brasília)
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura, exclusivamente pela plataforma eletrônica
GARANTIA DE PROPOSTA	Sim – 1% do valor estimado: R\$ 463.000,00
GARANTIA DE EXECUÇÃO	Sim – 5% do valor do contrato, além da garantia adicional do art. 59, § 5º, quando cabível
TRATAMENTO ME/EPP	Não se aplica (art. 4º, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021)
CONSÓRCIO	Permitido, nas condições do item 6.4
VISTORIA	Facultativa (item 7)
ORIGEM DOS RECURSOS	Termo de Compromisso nº 983610/2025/MCIDADES/CAIXA – Operação nº 1104428-88 – Programa Gestão de Riscos e Respostas a Desastres (Novo PAC)



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

TIPO TÉCNICA E PREÇO - REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com sede na Rodovia BR-020, nº 1000, Primavera, CEP 64770-000, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO, modo de disputa FECHADO e regime de execução CONTRATAÇÃO INTEGRADA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A licitação será conduzida por Agente de Contratação, auxiliado por equipe de apoio, designados pela Portaria nº 99/2026 (art. 8º da Lei nº 14.133/2021), com o apoio de banca de avaliação técnica designada na forma do art. 37, § 1º, da mesma Lei, mediante a inserção e o monitoramento de dados na plataforma Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

A presente contratação integra as ações do Novo PAC, Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes, e decorre do Termo de Compromisso nº 983610/2025/MCIDADES/CAIXA (Operação nº 1104428-88), celebrado no âmbito da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024, tendo a Caixa Econômica Federal como mandatária da União.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a **contratação integrada de empresa especializada para a elaboração dos projetos básico e executivo e a execução das obras do Sistema de Drenagem Urbana da Área Central do Município de São Raimundo Nonato/PI**, contemplando microdrenagem (redes e estruturas de captação), macrodrenagem (canal fechado e canal aberto), pontilhões, remanejamento de interferências, demolições e recomposições e urbanização do canal (parque linear funcional), no âmbito da Meta 1 do Termo de Compromisso nº 983610/2025/MCIDADES/CAIXA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I) e no Anteprojeto (Anexo II).
- 1.2. A licitação será realizada em item único, não sendo cabível o parcelamento do objeto, pelas razões técnicas expostas no Estudo Técnico Preliminar – em especial a interdependência hidráulica entre microdrenagem e macrodrenagem, a execução de jusante para montante e a responsabilidade única pelo projeto e pela execução, inerente ao regime de contratação integrada.
- 1.3. O objeto classifica-se como **obra e serviço especial de engenharia**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentação do Estudo Técnico Preliminar e do item 1.2 do Termo de Referência.
- 1.4. O critério de julgamento técnica e preço fundamenta-se no art. 36, § 1º, incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra e serviço especial de engenharia que admite soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas sobre qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.
 - 1.4.1. O julgamento observa, como referência, a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2/2023, que disciplina a licitação por técnica e preço na forma eletrônica, em especial seus arts. 13 e 27, e o Anexo IV contempla os quesitos mínimos neles previstos, inclusive o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável.
- 1.5. O regime de contratação integrada justifica-se nos termos do Estudo Técnico Preliminar e das justificativas técnicas e econômicas constantes dos autos, cabendo ao contratado elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar as obras e realizar as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto (art. 6º, XXXII, da Lei nº 14.133/2021), com base no Anteprojeto que integra este Edital (art. 46, § 2º).
- 1.6. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos, prevalecerão as deste Edital; entre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, prevalecerá o Termo de Referência.



2. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 46.300.000,00 (quarenta e seis milhões e trezentos mil reais)**, correspondente ao total da Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) aprovada na plataforma Transferegov (proposta nº 56026/2025, versão 7), com data-base junho/2026, sem desoneração da folha, BDI de referência de 26,88% e taxa de risco da matriz contratual de 3,00% sobre o custo direto (Macrosserviço 11 – R\$ 1.069.448,97), conforme Relatório de Estimativa de Custos R05, Planilha Orçamentária REV 13 e demais peças do Anexo V.
- 2.2. O valor estimado é público e constitui o preço máximo aceitável para a contratação, observado o critério de aceitabilidade por etapa do item 14.3.
- 2.3. A composição do valor estimado por macrosserviço é a seguinte:

MS	Macrosserviço	Valor com BDI (R\$)
1	Projeto Executivo (projetos básico e executivo, levantamentos e produtos do item 5.8.5.3 do TR)	1.141.683,61
2	Serviços Preliminares (mobilização, canteiro e administração local)	3.183.344,16
3	Microdrenagem – Redes	3.178.798,95
4	Microdrenagem – Estruturas de Captação	2.716.146,94
5	Macro drenagem – Canal Fechado	11.451.187,64
6	Macro drenagem – Canal Aberto	12.287.974,34
7	Remanejamento de Interferências	1.006.665,86
8	Demolições e Recomposições	2.836.189,64
9	Pontilhões	1.539.255,24
10	Urbanização do Canal (parque linear)	5.889.304,65
11	Taxa de Risco da Matriz Contratual	1.069.448,97
	TOTAL (MS-1 a MS-11)	46.300.000,00

- 2.4. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos vinculados ao Termo de Compromisso nº 983610/2025/MCIDADES/CAIXA, conforme a dotação orçamentária prevista no processo administrativo. A dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária.
- 2.5. O valor estimado coincide com o valor da Meta 1 no Quadro de Composição do Investimento (QCI) do Termo de Compromisso (R\$ 46.300.000,00). A Planilha Orçamentária REV 13 totaliza R\$ 46.299.999,13; a diferença de R\$ 0,87 decorre exclusivamente da totalização da PLE por frente de obra, prevalecendo os valores da PLE (item 5.6.3 do TR), não compondo esta contratação as Metas 2 (Serviço Social) e 3 (Avaliação de Resultados Pós-Intervenção).

3. DA PUBLICIDADE E DO ACESSO AO EDITAL

- 3.1. O inteiro teor deste Edital e de todos os seus anexos – incluídos o Termo de Referência, o Anteprojeto, a matriz de riscos, o orçamento estimativo e a minuta de contrato – está disponível, sem necessidade de registro ou identificação para acesso (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras Públicas e no portal Licitações Web do TCE/PI.
- 3.2. O extrato deste Edital será publicado no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 5 do Ofício CAIXA nº 2805/2026/GIGOV/TE.



4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

- 4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).
- 4.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão apresentados exclusivamente em campo próprio da plataforma Portal de Compras Públicas.
- 4.3. As respostas serão divulgadas na plataforma no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, e vincularão os participantes e a Administração.
- 4.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento não possuem efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional, a ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos.
- 4.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido sempre que a modificação afetar a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

- 5.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), mediante atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível.
- 5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados, bem como acompanhar as operações no sistema durante todo o processo, respondendo pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Agente de Contratação ou de sua desconexão.
- 5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, isoladamente ou em consórcio, que estejam credenciadas na plataforma e que atendam às condições deste Edital e de seus anexos.
 - 6.1.1. Não será admitida a participação de pessoa física, em razão do porte e da complexidade do objeto, que exige estrutura empresarial, acervo técnico-operacional e registro da pessoa jurídica no conselho profissional, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.
- 6.2. Não poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive quando atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção;



- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si, isoladamente ou em consórcios distintos;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) agente público do Município, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses (art. 9º, § 1º);
- h) sociedades cooperativas, em razão da natureza do objeto, que exige subordinação técnica e hierárquica da mão de obra e gestão operacional incompatíveis com o regime cooperativo, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;
- j) empresas estrangeiras que não funcionem no País sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

6.2.1. A vedação da alínea “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica (art. 9º, § 2º).

6.2.2. O autor do Anteprojeto e a empresa responsável por sua elaboração poderão atuar exclusivamente a serviço do Município, no apoio às atividades de planejamento, fiscalização, supervisão ou gerenciamento, sob supervisão de agentes públicos (art. 14, § 2º). A vedação das alíneas “a” e “b” não impede que a elaboração dos projetos básico e executivo seja encargo do contratado, próprio da contratação integrada (art. 14, § 4º).

6.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º).

6.3. Microempresas e empresas de pequeno porte. Por se tratar de obra cujo valor estimado é superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, não se aplicam a esta licitação os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

6.4. Consórcio. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observado o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as seguintes condições:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante o Município;
- b) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, exigindo-se do consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor de patrimônio líquido exigido de licitante individual (art. 15, § 1º);
- c) vedação de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;
- d) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- e) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;



- f) o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso;
 - g) a substituição de consorciado dependerá de expressa autorização do Município e da comprovação de que a nova empresa possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída (art. 15, § 5º).
- 6.5. Como condição de participação, o licitante assinalará, em campo próprio do sistema eletrônico (ou, na falta da funcionalidade para qualquer delas, mediante declaração consolidada conforme modelo do Anexo VI-G, anexada à proposta no momento de seu envio, sob pena de desclassificação), as seguintes declarações:
- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63, I);
 - b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - c) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º);
 - d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição);
 - e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado (art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição);
 - f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);
 - g) que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - h) que tomou conhecimento das informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 63, § 3º), ainda que não tenha realizado vistoria;
 - i) se for o caso, que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304/2024 e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, para fins do critério de desempate do art. 60, IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

7. DA VISTORIA

- 7.1. A avaliação prévia do local de execução é facultativa e recomendada, sendo assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria acompanhado de servidor designado, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, mediante agendamento com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis pelo e-mail cplsaoraimundononato@gmail.com, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de abertura.
- 7.2. Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados, de modo a evitar o contato entre potenciais licitantes. O representante deverá apresentar documento de identidade e documento da empresa que comprove sua habilitação para a vistoria.
- 7.3. O licitante que optar por não realizar a vistoria apresentará declaração formal, assinada por seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 3º; modelo do Anexo VI-B). A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições locais.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento das propostas, os seguintes elementos, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio:
- a) **Proposta de Preço completa**, mediante o preenchimento, em campo próprio, do valor global ofertado para o item único e o envio dos seguintes documentos: (1) Carta-Proposta (Anexo VI-A); (2) PLE da proposta, no modelo da PLE de referência (Anexo V), preservada a estrutura de 11 macrosserviços e 25 eventos de medição, com quantitativos, custos unitários e preços totais; (3) composições de custos unitários de todos os serviços, inclusive auxiliares, com detalhamento do BDI e dos Encargos Sociais e indicação do regime de desoneração; (4) cronograma físico-financeiro compatível com a PLE da proposta, com a Proposta Técnica e com os marcos contratuais M0 a M6; e (5) a declaração da alínea “e” do item 14.1;
 - b) Proposta Técnica, em arquivo único em formato PDF, com numeração contínua de páginas e sumário, organizada nos capítulos I a VIII definidos no Anexo IV (Critérios de Julgamento Técnica e Preço), inclusive a Memória de Cálculo da pontuação pretendida (Apêndice I do Anexo IV);
 - c) comprovante da garantia de proposta, nos termos do item 9;
 - d) declarações do item 6.5 (em campo próprio do sistema ou na forma do Anexo VI-G) e, se for o caso, a declaração de vistoria ou de conhecimento das condições locais (Anexo VI-B) e o compromisso de constituição de consórcio.
- 8.1.1. Os documentos da Proposta de Preço serão inseridos exclusivamente no campo destinado à proposta de preço na plataforma, de modo a permanecerem sigilosos até a etapa da alínea “d” do item 10.2 (art. 56, II, da Lei nº 14.133/2021). A inserção de documentos com preços no campo da Proposta Técnica implicará a desclassificação do licitante.
- 8.2. Os documentos de habilitação não deverão ser enviados nesta etapa; serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, na forma do item 15 (art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.3. A Proposta Técnica observará a estrutura obrigatória, os limites de páginas e as demais condições do Anexo IV, e não poderá conter referência a preços, valores monetários, descontos ou condições de pagamento, sob pena de desclassificação (item 10.3.1, “f”, do Anexo IV). Cronogramas e curvas de avanço serão expressos exclusivamente em percentuais.
- 8.4. O valor global ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à elaboração dos projetos básico e executivo e à execução integral das obras, inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, BDI, licenciamento ambiental, ensaios, administração local, mobilização e desmobilização, bem como a remuneração dos riscos alocados ao contratado na matriz de riscos (Anexo III).
- 8.5. Na formação do preço, o licitante deverá considerar a legislação tributária vigente na data da proposta, inclusive as regras de transição da tributação sobre o consumo (Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025), e o regime de desoneração da folha que lhe for aplicável. Eventuais impactos supervenientes da reforma tributária sobre o contrato serão tratados nos termos da legislação específica e do instrumento contratual.
- 8.5.1. No caso de empresas beneficiadas pela Lei nº 12.546/2011 (contribuição previdenciária sobre a receita bruta), as propostas deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor no ano de sua apresentação, nos termos da Lei nº 14.973/2024. A pedido do contratado, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, após a efetiva majoração das alíquotas conforme o regime de transição dos arts. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546/2011.
- 8.5.2. Se o regime tributário do licitante implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a correspondente à média dos efetivos recolhimentos nos últimos 12 (doze) meses; no regime não cumulativo de PIS e COFINS, a média das alíquotas efetivamente recolhidas, comprovável a qualquer tempo pela EFD-Contribuições ou por outro meio hábil.



Independentemente do percentual indicado, serão retidos na fonte, no pagamento, os percentuais previstos na legislação vigente.

- 8.6. O pagamento da administração local será proporcional à execução financeira da obra, conforme a estrutura de eventos da PLE (Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário).
- 8.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.
- 8.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os demais documentos anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública. Após esse momento, não serão aceitas inclusões, substituições ou alterações, ressalvadas as diligências do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.9. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, observado o item 14.6.
- 8.10. A proposta e a solução técnica do licitante vencedor vinculam a contratada e integrarão o contrato (item 9.1.10 do Termo de Referência).

9. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 9.1. Como requisito de pré-habilitação, o licitante apresentará, juntamente com a proposta, comprovante de prestação de garantia de proposta no valor de R\$ 463.000,00 (quatrocentos e sessenta e três mil reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado (art. 58 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.2. A garantia poderá ser prestada, à escolha do licitante, em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:
 - a) caução em dinheiro, mediante depósito em conta específica a ser indicada pelo Município, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos;
 - b) seguro-garantia, mediante apólice emitida por seguradora autorizada pela SUSEP, tendo o Município de São Raimundo Nonato como segurado;
 - c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, com renúncia expressa ao benefício de ordem do art. 827 do Código Civil;
 - d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 9.3. A garantia deverá ter validade igual ou superior ao prazo de validade da proposta. O comprovante deverá conter as informações necessárias à verificação de sua autenticidade e rastreabilidade; não será aceito comprovante de mero agendamento de pagamento. Nas modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia e título de capitalização, deverão ser apresentados, no mesmo campo, o documento da garantia (guia de depósito, apólice ou título), o respectivo boleto ou documento de cobrança e o comprovante de pagamento; a apólice de seguro-garantia deverá permitir a verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico da SUSEP ou da seguradora.
- 9.4. A ausência da garantia ou sua apresentação em desacordo com este Edital implicará a desclassificação do licitante.
- 9.5. A garantia de proposta será executada integralmente em caso de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou de não apresentação dos documentos exigidos para a contratação (art. 58, § 3º).
- 9.6. A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação (art. 58, § 2º); ao vencedor, após a assinatura do contrato e a prestação da garantia de execução.



10. DA ABERTURA DA SESSÃO E DO RITO PROCEDIMENTAL

- 10.1. A sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema na data e no horário indicados no preâmbulo, e todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília/DF.
- 10.2. O procedimento observará as seguintes etapas, nesta ordem:
- abertura da sessão e verificação, pelo Agente de Contratação, das garantias de proposta e das condições de participação de todos os licitantes (itens 10.2.2 e 10.2.3), afastando-se do certame os que não as atenderem;
 - verificação preliminar de conformidade formal das Propostas Técnicas e encaminhamento à banca para avaliação de NT1, NT2 e NT3, conforme Anexo IV;
 - divulgação, na plataforma, do resultado fundamentado do julgamento das Propostas Técnicas (notas por subcritério e motivação), com convocação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a abertura das Propostas de Preço;
 - abertura das Propostas de Preço das licitantes com Proposta Técnica classificada, cálculo da Nota de Preço e da Nota Final e ordenação das propostas;
 - negociação com o primeiro colocado, convocação da proposta final ajustada e análise de aceitabilidade e exequibilidade (item 14);
 - habilitação do licitante mais bem classificado (item 15);
 - declaração do vencedor e abertura do prazo de intenção de recurso (item 16), abrangendo o julgamento das propostas técnicas, das propostas de preço e da habilitação.
- 10.2.1. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação informará no sistema o prazo previsto para a atribuição das notas às propostas técnicas e de preço e a data e o horário previstos para a manifestação da intenção de recorrer. Eventual postergação desses prazos será comunicada tempestivamente pelo sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer (art. 21 da IN SEGES/MGI nº 2/2023).
- 10.2.2. A verificação das condições de participação será feita mediante consulta, em nome de cada licitante e de seu sócio majoritário (art. 12 da Lei nº 8.429/1992), aos seguintes cadastros: (a) CEIS e CNEP (Portal da Transparência); (b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ); (c) Lista de Inidôneos do TCU; (d) relação de impedidos do TCE/PI; e (e) PNCP. As consultas das alíneas “a” a “c” poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU. Constatada sanção impeditiva, o licitante será afastado do certame antes do julgamento das Propostas Técnicas.
- 10.2.3. Caso conste a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar eventual tentativa de burla à sanção, por meio de vínculos societários, linhas de fornecimento similares e outros elementos, e convocará o licitante para manifestação previamente a eventual afastamento.
- 10.3. As Propostas de Preço permanecerão em sigilo até a etapa da alínea “d” do item 10.2 (modo de disputa fechado – art. 56, II, da Lei nº 14.133/2021). Não haverá etapa de lances.
- 10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, sendo vedada a identificação do licitante antes da divulgação do resultado do julgamento técnico, quando a funcionalidade do sistema assim o permitir.
- 10.5. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão sempre que necessário, inclusive para a avaliação técnica pela banca, informando na plataforma a data e o horário de sua continuidade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Os prazos de avaliação técnica serão fixados em ata, observada a celeridade compatível com os prazos do Termo de Compromisso.
- 10.6. Quando a desconexão do sistema para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes na plataforma.



11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

- 11.1. As Propostas Técnicas serão julgadas segundo os critérios, subcritérios, pontuações, fórmulas e hipóteses de desclassificação do Anexo IV – Critérios de Julgamento Técnica e Preço (Revisão 03), que constitui o regulamento do julgamento técnico e integra este Edital para todos os fins.
- 11.2. A Pontuação Técnica Bruta (PTB), com máximo de 100,00 pontos, será obtida por $PTB = NT1 + NT2 + NT3$, em que NT1 (Compreensão do Empreendimento e Plano de Trabalho) vale até 40,00 pontos; NT2 (Gestão de Riscos, Mitigação de Impactos Urbanos e Sustentabilidade), até 25,00 pontos; e NT3 (Equipe Técnica), até 35,00 pontos.
- 11.2.1. A Nota Técnica (NT) utilizada na Nota Final será obtida pela normalização da PTB, $NT = 100 \times (PTBi / PTBmáx)$, em que PTBi é a PTB do licitante e PTBmáx a maior PTB entre as propostas técnicas classificadas, de modo que a melhor proposta técnica receba nota 100,00 e se preserve a proporção efetiva de 70% para a técnica e 30% para o preço (item 4.3 do Anexo IV).
- 11.3. A atribuição de notas aos quesitos qualitativos (NT1 e NT2) será realizada por banca composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração ou profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome, cujos trabalhos serão supervisionados por agentes públicos (art. 37, II e § 1º). A banca verificará também a capacitação e a experiência comprovadas por atestados e CATs (NT3, art. 37, I), cabendo ao Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, a condução do certame. Após a abertura da sessão e a divulgação da relação de licitantes, e antes do início da análise das Propostas Técnicas, os membros da banca firmarão termo de declaração de ausência de impedimento e de conflito de interesses em relação às licitantes (arts. 7º, III, e 9º da Lei nº 14.133/2021), devendo declarar-se impedido o membro que mantenha vínculo com qualquer delas.
- 11.4. Cada atribuição de pontos será motivada e rastreável ao elemento correspondente da Proposta Técnica, com indicação da página, vedada a utilização de parâmetros subjetivos não explicitados no Anexo IV.
- 11.5. Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer das hipóteses do item 9.1.7 do Termo de Referência e do item 10 do Anexo IV, em especial a que não alcançar 70,00 pontos de PTB (apurada antes da normalização) ou obtiver nota zero em critério essencial (Subcritérios 1.4, 2.1, 3.1 e 3.3).
- 11.6. A obtenção de pontuação em razão da capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente (art. 38), admitida sua substituição apenas por profissional de experiência equivalente ou superior, com aprovação prévia do Município (art. 67, § 6º).
- 11.7. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução da Proposta Técnica, inclusive quanto à autenticidade de atestados e CATs, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta (art. 64).
- 11.8. A banca e o Agente de Contratação poderão valer-se de manifestação técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou de terceiros contratados para assisti-las, na forma do art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, sem delegação da competência decisória.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 12.1. Somente serão abertas as Propostas de Preço dos licitantes cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas.
- 12.2. A Nota de Preço (NP) será calculada pela fórmula $NP = 100 \times (Pmín / Pi)$, em que Pmín é o menor preço válido entre as propostas classificadas e Pi é o preço da proposta em avaliação.
- 12.3. Consideram-se válidas, para fins do item 12.2, as propostas que não excedam o valor estimado do item 2.1 e não sejam manifestamente inexequíveis, sem prejuízo da análise posterior do item 14.
- 12.4. A Nota Final (NF) de cada licitante será calculada pela fórmula $NF = 0,70 \times NT + 0,30 \times NP$, observado o limite de 70% de valoração da proposta técnica (art. 36, § 2º), com NT normalizada na forma do item



11.2.1. As notas serão expressas com 2 (duas) casas decimais, arredondadas conforme a ABNT NBR 5891.

12.5. As propostas serão ordenadas em ordem decrescente de Nota Final, sendo considerada mais bem classificada a de maior NF.

13. DO DESEMPATE E DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Em caso de empate na Nota Final, serão utilizados, nesta ordem, os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente com base em registros cadastrais, quando regulamentado;
- c) desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430/2023 e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382/2025;
- d) desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304/2024 e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, conforme declaração do item 6.5, "i".

13.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, às empresas estabelecidas no Estado do Piauí; às empresas brasileiras; às que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País; e às que comprovem práticas de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009 (art. 60, § 1º). Persistindo ainda o empate, será realizado sorteio em ato público.

13.3. Definida a classificação final, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital (art. 61). A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado for desclassificado ou inabilitado.

13.4. A negociação será divulgada a todos os licitantes e anexada aos autos. A redução de preço resultante da negociação não altera a Nota Técnica, nem reabre o julgamento técnico.

14. DA PROPOSTA FINAL, DA ACEITABILIDADE E DA EXEQUIBILIDADE

14.1. Encerrada a negociação, o licitante mais bem classificado será convocado a encaminhar, pelo sistema, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação, a proposta final, com os documentos do item 8.1, "a", readequados ao valor resultante da negociação, contendo (art. 56, § 5º):

- a) Carta-Proposta final (Anexo VI-A), com valor global em algarismos e por extenso, prazo de execução, validade e dados bancários;
- b) PLE da proposta, no modelo da PLE de referência (Anexo V), preservada a estrutura de 11 macrosserviços e 25 eventos de medição, com quantitativos, custos unitários e preços totais, admitido o ajuste das frentes de obra conforme a solução técnica proposta;
- c) composições de custos unitários de todos os serviços, inclusive auxiliares, com detalhamento do BDI e dos Encargos Sociais adotados, e indicação do regime de desoneração;
- d) cronograma físico-financeiro compatível com a PLE da proposta, com a Proposta Técnica e com os marcos contratuais M0 a M6 (item 5.7.1 do Termo de Referência);
- e) declaração de que os salários de mão de obra observam os pisos fixados em acordo, convenção ou dissídio coletivo aplicáveis ao Município de São Raimundo Nonato.

14.2. Os preços unitários da PLE da proposta somente poderão ser utilizados para eventuais adequações indispensáveis do cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento contratual (art. 56, § 5º), não constituindo critério de medição, que se dará por eventos (item 7.1 do Termo de Referência).



14.3. Critério de aceitabilidade de preços. Será desclassificada a proposta cujo:

- a) valor global seja superior ao valor estimado do item 2.1; ou
- b) valor de qualquer macrosserviço (etapa do cronograma físico-financeiro) seja superior ao valor do macrosserviço correspondente da PLE de referência (item 2.3), nos termos do art. 13, I, do Decreto nº 7.983/2013, aplicável às obras custeadas com recursos da União.

14.3.1. Não se aplicará critério de aceitabilidade a preços unitários isolados, sem prejuízo da análise de exequibilidade dos itens relevantes (item 9.3.1 do Termo de Referência).

14.4. Exequibilidade. Consideram-se indícios de inexecuibilidade as propostas cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado (art. 59, § 4º). Nessa hipótese, antes de eventual desclassificação, o licitante será convocado a demonstrar a exequibilidade de sua proposta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante planilhas, composições, cotações, contratos similares ou outros meios idôneos, tratando-se a presunção como relativa (art. 59, § 2º; Acórdão TCU nº 465/2024-Plenário).

14.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado, equivalente à diferença entre este e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia de execução (art. 59, § 5º).

14.6. Erros no preenchimento das planilhas não constituem, por si sós, motivo de desclassificação, podendo ser corrigidos no prazo fixado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do valor global, não se altere a substância da proposta e sejam mantidos os critérios do item 14.3.

14.7. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas do Edital; que apresentar preço inexequível após a diligência do item 14.4 ou acima do critério de aceitabilidade; que apresentar incompatibilidade insanável com a Proposta Técnica julgada; ou que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital (art. 59).

14.8. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

14.9. Se a proposta mais bem classificada for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Previamente ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação repetirá, em relação ao licitante mais bem classificado, as consultas do item 10.2.2, para verificar a existência de sanção superveniente. Constatada sanção impeditiva, o licitante será inabilitado.

15.2. O licitante mais bem classificado será convocado a apresentar, pelo sistema, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita, os documentos de habilitação a seguir. Em caso de consórcio, cada consorciado apresentará os documentos dos itens 15.3 a 15.5, admitido o somatório previsto no item 6.4, "b".

15.3. Habilitação jurídica

- a) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;
- d) sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial (IN DREI nº 77/2020);



- e) consórcio: compromisso público ou particular de constituição de consórcio, nos termos do item 6.4.

Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e explicitar objeto social compatível com o objeto desta licitação.

15.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta RFB/PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal (e com a Fazenda Estadual, quando o licitante for contribuinte de ICMS em razão de sua atividade) do domicílio ou sede do licitante.

- 15.4.1. Caso o licitante seja isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva ou outro documento equivalente, na forma da lei.

15.5. Qualificação econômico-financeira

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II). Será aceita certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial acompanhada de plano de recuperação homologado judicialmente e do atendimento às alíneas “c” ou “d” deste item;
- b) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, limitando-se ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, I e § 6º), e, para as empresas criadas no exercício em curso, balanço de abertura (art. 65, § 1º);
- c) comprovação de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados conforme as fórmulas abaixo e atestados mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil e pelo representante legal do licitante:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

- d) o licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de R\$ 4.630.000,00 (10% do valor estimado), por meio das demonstrações contábeis do último exercício, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios (art. 69, § 4º); para consórcio, o valor será acrescido de 10% (item 6.4, “b”).

15.6. Qualificação técnica

- 15.6.1. Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade, e dos profissionais indicados no CREA ou no CAU, conforme o caso.
- 15.6.2. **Qualificação técnico-operacional:** certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA (Certidão de Acervo Operacional – CAO, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, ou CATs vinculadas à empresa), que comprovem que o licitante executou obras de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância abaixo, que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor estimado (art. 67, § 1º), com os quantitativos mínimos indicados, limitados a 50% dos quantitativos de referência (art. 67, § 2º):



Item	Parcela de maior relevância	Quantitativo de referência (PLE)	Quantitativo mínimo exigido
a	Execução de galeria, canal fechado ou canal aberto de drenagem em concreto armado moldado in loco ou pré-moldado (MS-5 e MS-6 = 51,3% do valor) – volume de concreto estrutural	2.905 m³	1.450 m³
b	Execução de rede de microdrenagem pluvial em tubos de concreto com diâmetro igual ou superior a 800 mm (MS-3 = 6,9% do valor)	580 m	290 m
c	Execução de bocas de lobo ou caixas de captação de águas pluviais (MS-4 = 5,9% do valor)	150 un	75 un
d	Recomposição de pavimento asfáltico em via urbana, com base e revestimento em concreto asfáltico (MS-8 = 6,1% do valor)	8.851 m²	4.400 m²
e	Execução de rebaixamento de lençol freático (ponteiras filtrantes, poços ou sistema equivalente) em escavações de obras de drenagem ou saneamento (6,6% do valor)	5.640 un	2.820 un

- 15.6.3. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos, vedadas limitações de tempo e de locais específicos. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 15.6.4. **Qualificação técnico-profissional:** indicação da equipe técnica mínima composta por Coordenador Geral do Contrato (engenheiro civil ou sanitarista) e Responsável Técnico pela Execução da Obra (engenheiro civil), registrados no CREA, detentores de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva CAT, por execução ou coordenação de obra de drenagem urbana com galeria ou canal em concreto armado, de características semelhantes às parcelas “a” ou “b” do item 15.6.2. O Responsável Técnico pela Execução da Obra deverá comprovar, por CATs de execução, admitido o somatório, os quantitativos mínimos das parcelas “a” a “e” do item 15.6.2 (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021); para o Coordenador Geral do Contrato não se exigem quantitativos mínimos (item 9.4.7 do Termo de Referência).
- 15.6.5. O vínculo dos profissionais com o licitante poderá ser comprovado por: (a) carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado; (b) contrato social ou ato societário (sócio ou administrador); (c) contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil; ou (d) declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor, com anuência do profissional (Anexo VI-D).
- 15.6.6. Não serão admitidos atestados de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional de sua responsabilidade (art. 67, § 12).
- 15.6.7. Os profissionais pontuados na NT3 deverão integrar a equipe técnica do contrato, e os indicados para a equipe mínima deverão coincidir com os pontuados nos Subcritérios 3.1 e 3.3 do Anexo IV.
- 15.6.8. Declaração de que o licitante tomou conhecimento das informações e das condições locais (Anexo VI-B), e declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução do objeto (Anexo VI-C).
- 15.6.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que lhes deu suporte, endereço atual da contratante e local de execução.

15.7. Disposições gerais de habilitação

- 15.7.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.



- 15.7.2. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação. Na falta de prazo de validade indicado pelo órgão emissor, serão aceitos documentos emitidos nos 90 (noventa) dias anteriores, exceto atestados, CATs e atos constitutivos.
- 15.7.3. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º).
- 15.7.3.1. Encerrado o prazo do item 15.2, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, exclusivamente para: (a) aferição de condição de habilitação existente à época da abertura do certame; (b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; (c) suprimimento de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante; (d) suprimimento de certidão ou documento declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública (art. 64; Acórdão TCU nº 1.414/2023-Plenário).
- 15.7.3.2. Findo o prazo do item 15.7.3.1 sem o envio da documentação, restará preclusa a oportunidade, implicando a inabilitação do licitante.
- 15.7.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital. Nesse caso, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, retomando os procedimentos dos itens 13.3 a 15.
- 15.7.5. Os documentos de origem estrangeira serão aceitos em tradução livre para a habilitação, devendo, para a assinatura do contrato, ser traduzidos por tradutor juramentado e apostilados ou consularizados.

16. DOS RECURSOS

- 16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediatamente e em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em prazo não inferior a 10 (dez) minutos. A intenção de recorrer abrangerá o julgamento das Propostas Técnicas, das Propostas de Preço e da habilitação (art. 165, § 1º).
- 16.2. As razões recursais serão apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação, ficando os demais licitantes intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 16.3. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão em 3 (três) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º).
- 16.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final (art. 168). O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma e na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 17.1. A sessão pública poderá ser reaberta: (a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam; (b) quando houver erro na aceitação da proposta mais bem classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar as condições de habilitação.



- 17.2. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema ou de e-mail cadastrado na plataforma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, anular a licitação por ilegalidade ou adjudicar o objeto e homologar a licitação (art. 71).
- 18.2. O resultado do processo licitatório será registrado no Transferegov.br e submetido à verificação da mandatária (CAIXA), na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024 e do Ofício CAIXA nº 2805/2026/GIGOV/TE, acompanhado da documentação ali exigida, inclusive orçamento e cronograma físico-financeiro da proposta vencedora.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 19.1. Será exigida do contratado garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência, nas condições do item 4.6 do Termo de Referência.
- 19.2. Caso opte pelo seguro-garantia, o adjudicatário disporá de prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação, para apresentar a apólice, que deverá ser entregue até a assinatura do contrato (art. 96, § 3º). Nas demais modalidades, a garantia será prestada em até 10 (dez) dias úteis da assinatura, prorrogáveis por igual período.
- 19.3. A garantia adicional de que trata o item 14.5, quando exigível, será prestada nas mesmas condições.
- 19.4. O recebimento definitivo não exime o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da obra (art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021; art. 618 do Código Civil).

20. DA CONTRATAÇÃO

- 20.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo VII, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante solicitação justificada aceita pelo Município (art. 90), observado o item 19.2.
- 20.2. Por ocasião da assinatura, o adjudicatário deverá:
- a) comprovar a manutenção das condições de habilitação, mediante atualização dos documentos vencidos;
 - b) apresentar a garantia de execução (item 19);
 - c) em caso de consórcio, comprovar a constituição e o registro do consórcio;
 - d) apresentar declaração de que não possui, em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante (Anexo VI-E), exigida pela mandatária para análise do processo licitatório;
 - e) indicar o preposto e o representante com poderes para assinar o contrato.
- 20.3. Previamente à contratação, o Município repetirá as consultas aos cadastros do item 10.2.2 e verificará a manutenção das condições de habilitação.
- 20.4. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação ou recusar-se a assinar o contrato, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou, frustrada essa hipótese, nas condições ofertadas pelos remanescentes, observado o valor estimado e sua eventual atualização (art. 90, §§ 2º e 4º), sem prejuízo das sanções cabíveis.



- 20.5. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados da assinatura, e o prazo de execução, de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Ordem de Serviço, prorrogáveis na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.
- 20.6. O extrato do contrato será divulgado no PNCP e no Diário Oficial, e o contrato será registrado no Transferegov.br, nos prazos legais e conforme orientação da mandatária.

21. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO INTEGRADA E DO TERMO DE COMPROMISSO

- 21.1. Ordem de Serviço.** A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à verificação do resultado do processo licitatório pela CAIXA e à emissão da **Autorização de Início de Objeto (AIO)**, devendo ser registrada no Transferegov.br em até 10 (dez) dias úteis contados da AIO (item 3.4, “c”, do Ofício CAIXA nº 2805/2026). O licitante declara ciência de que o intervalo entre a assinatura do contrato e a Ordem de Serviço está compreendido na vigência contratual.
- 21.2. Projetos.** O contratado elaborará os projetos básico e executivo com base no Anteprojeto (Anexo II), entregando-os completos até o **Marco M1 (mês 4)**, incluídos os produtos obrigatórios do item 5.8.5.3 do Termo de Referência. O conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro será submetido à aprovação do Município e, quando exigido, da mandatária, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento, mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto (art. 46, § 3º). A execução de cada etapa será precedida da conclusão e aprovação dos trabalhos relativos às etapas anteriores (art. 46, § 6º).
- 21.3. Matriz de riscos.** A distribuição objetiva de riscos entre as partes é a da matriz de riscos do Anexo III (riscos R1 a R20), que integra o contrato (art. 22, § 3º). Os riscos alocados ao contratado são remunerados pela taxa de risco do Macrosserviço 11 da PLE, e os riscos decorrentes de fatos supervenientes associados à escolha da solução de projeto pelo contratado são de sua responsabilidade (art. 22, § 4º).
- 21.4. Alteração de valores.** É vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nas hipóteses do art. 133 da Lei nº 14.133/2021, detalhadas no item 5.8.5.1 do Termo de Referência. Não serão admitidos aditivos fundamentados em alegados erros ou omissões do Anteprojeto.
- 21.5. Desapropriação e áreas.** Não há desapropriação a cargo do contratado. As providências fundiárias relativas à área do parque linear cabem ao Município, que responde pelo risco de atraso na liberação das áreas (risco R4), nos termos do item 5.8.2 do Termo de Referência e do art. 46, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 21.6. Licenciamento ambiental.** A obtenção das licenças ambientais (LP, LI e LO, conforme exigência do órgão licenciador) e a execução das medidas mitigadoras cabem ao contratado, nos termos do item 5.8.4 do Termo de Referência e da Declaração de Delegação do Licenciamento Ambiental.
- 21.6.1. Destinação de resíduos.** O Município indicará ao contratado, até a emissão da Ordem de Serviço, área para destinação dos resíduos Classe A e do solo excedente, licenciada pelo órgão ambiental municipal, compatível com a distância média de transporte adotada no orçamento de referência (5 km), sem prejuízo das metas de reaproveitamento assumidas na Proposta Técnica (Subcritério 2.3 do Anexo IV). Os resíduos das Classes B, C e D terão destinação ambientalmente adequada, a cargo do contratado, conforme o PGRCC e a Resolução CONAMA nº 307/2002.
- 21.7. Medição e PLE.** A medição e o pagamento observarão a sistemática de medição por eventos da PLE, vinculada ao cumprimento de metas de resultado, vedada a remuneração por preços unitários (item 7.1 do Termo de Referência). O cronograma físico-financeiro do contrato e o cronograma registrado no Transferegov.br deverão permanecer compatíveis.
- 21.8. Conteúdo nacional – Novo PAC.** Em atendimento ao art. 5º do Decreto nº 11.889/2024 e ao item 3.1 do Ofício CAIXA nº 2805/2026/GIGOV/TE, registra-se que, na data de publicação deste Edital, as resoluções vigentes da Comissão Interministerial de Inovações e Aquisições do PAC (CIIA-PAC) não incluem produtos manufaturados ou serviços integrantes do objeto sujeitos à exigência de aquisição nacional ou a margem de preferência.



21.9. Sustentabilidade e acessibilidade. O contratado observará os critérios de sustentabilidade do item 4.1 do Termo de Referência, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento, a ABNT NBR 9050 e a Lei nº 13.146/2015. Os compromissos de sustentabilidade pontuados no Subcritério 2.3 do Anexo IV integram o contrato e serão aferidos nas medições e no recebimento definitivo.

21.10. Acesso dos órgãos de controle. O contratado permitirá o livre acesso de servidores do Município, da CAIXA, do Ministério das Cidades, da CGU e dos Tribunais de Contas aos documentos e registros contábeis da empresa referentes ao contrato e aos locais de execução.

22. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

22.1. As regras de execução, subcontratação (até 30%, vedadas as atividades nucleares), fiscalização, recebimento, medição, pagamento, reajuste (INCC, após um ano da data-base do orçamento), obrigações das partes, LGPD, extinção e alterações contratuais são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta de contrato (Anexo VII).

22.2. A fiscalização poderá ser auxiliada por terceiros contratados, nos termos do art. 117, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade do fiscal.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando não enviar a proposta final adequada ou a PLE e planilhas exigidas, recusar-se a enviar o detalhamento da proposta ou pedir para ser desclassificado após a abertura das propostas de preço;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive agir em conluio ou induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

23.2. Ao licitante que incorrer nas infrações acima serão aplicadas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) **advertência**, quando não se justificar sanção mais grave;
- b) **multa** de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, para as infrações das alíneas “a” a “c”, e de 15% a 30%, para as das alíneas “d” a “h” (art. 156, § 3º);
- c) **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para as infrações das alíneas “a” a “c”, quando não se justificar sanção mais grave (art. 156, § 4º);
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, para as infrações das alíneas “d” a “h”, bem como para as das alíneas “a” a “c” que justifiquem sanção mais grave (art. 156, § 5º).



- 23.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).
- 23.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e sujeita-o às penalidades e à execução da garantia de proposta.
- 23.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial, e, antes de sua aplicação, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157).
- 23.5. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade serão aplicadas em processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa (art. 158). Da aplicação de advertência, multa e impedimento caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis (art. 166); da declaração de inidoneidade, pedido de reconsideração no mesmo prazo (art. 167).
- 23.6. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161). As infrações relativas à execução contratual são as do Termo de Referência e do contrato.
- 23.7. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente aos endereços de e-mail informados na proposta e no cadastro do licitante no Portal de Compras Públicas, que serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico, com registro dos atos praticados, inclusive das notas técnicas atribuídas e de sua motivação.
- 24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário do Agente de Contratação.
- 24.3. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias de expediente no Município (art. 183).
- 24.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos.
- 24.7. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.8. A homologação do resultado não implicará direito à contratação. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação, assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, §§ 2º e 3º).
- 24.9. Os dados pessoais obtidos em razão desta licitação serão tratados nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 24.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios que regem a Administração Pública.



- 24.11. Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI para dirimir questões relativas a esta licitação que não puderem ser resolvidas administrativamente.

25. DOS ANEXOS

25.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo	Documento
I	Termo de Referência, tendo como apêndice o Estudo Técnico Preliminar
II	Anteprojeto: Relatório de Anteprojeto – Drenagem SRN e Anexos B (Relatório Topográfico), C (Relatório de Sondagem) e D (Relatório Fotográfico); peças gráficas 2.1 a 2.8 (PDF); Anteprojetos dos Sistemas de Iluminação e de Irrigação do Parque Linear
III	Matriz de Riscos: Anexo A do Anteprojeto – Matriz de Riscos Detalhada (R1 a R20) e Memória Justificativa da Taxa de Risco R02
IV	Critérios de Julgamento Técnica e Preço
V	Orçamento estimativo: Relatório de Estimativa de Custos R05; Planilha Orçamentária – Resumo Geral, Resumo da Meta 1, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composições Unitárias, Memória de Cálculo, Curva ABC, Composição do BDI e Encargos Sociais; PLE (PO/PLE e cronograma por evento); Justificativas Técnicas – Taxas de Aço e Rebaixamento do Lençol Freático
VI	Modelos: A – Carta-Proposta; B – Declaração de vistoria ou de conhecimento das condições locais; C – Indicação da equipe técnica e declaração de disponibilidade; D – Declaração de compromisso de vinculação futura de profissional; E – Declaração de inexistência de servidor público no quadro societário; F – Declaração de elaboração independente de proposta; G – Declaração consolidada de condições de participação (item 6.5)
VII	Minuta do Termo de Contrato
VIII	Declarações institucionais e documentos de sustentabilidade: Declaração de Delegação do Licenciamento Ambiental; Plano de Sustentabilidade; Declaração de Conformidade de Acessibilidade; demais declarações do processo

São Raimundo Nonato/PI, 22 de outubro de 2026.

Josué de Oliveira Ribeiro
Secretário(a) Municipal de Infraestrutura



ANEXO VI-A – MODELO DE CARTA-PROPOSTA

(papel timbrado do licitante)

Ao Agente de Contratação do Município de São Raimundo Nonato/PI

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 08/2026 – Sistema de Drenagem Urbana da Área Central – Contratação Integrada

Apresentamos proposta para a execução do objeto da licitação em epígrafe, pelo **valor global de R\$ _____** (_____), em regime de contratação integrada, abrangendo a elaboração dos projetos básico e executivo e a execução integral das obras, conforme Edital, Termo de Referência, Anteprojeto e Proposta Técnica apresentada.

MS	Macrosserviço	Valor (R\$) – apenas na proposta final
1	Projeto Executivo (projetos básico e executivo)	
2	Serviços Preliminares	
3	Microdrenagem – Redes	
4	Microdrenagem – Estruturas de Captação	
5	Macro drenagem – Canal Fechado	
6	Macro drenagem – Canal Aberto	
7	Remanejamento de Interferências	
8	Demolições e Recomposições	
9	Pontilhões	
10	Urbanização do Canal (parque linear)	
11	Taxa de Risco da Matriz Contratual	
	TOTAL	

- a) Prazo de execução: 24 (vinte e quatro) meses contados da Ordem de Serviço, observados os marcos M0 a M6 do Termo de Referência.
- b) Validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias contados de sua apresentação.
- c) BDI adotado: ____%; Encargos Sociais: ____% (horista) / ____% (mensalista); regime: [] desonerado [] não desonerado.
- d) Declaramos que o preço proposto inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, licenciamento ambiental e a remuneração dos riscos alocados ao contratado na matriz de riscos, e que não ultrapassa, no global e em cada macrosserviço, os valores de referência do Edital.
- e) Dados bancários: Banco ____; Agência ____; Conta _____. Representante para assinatura do contrato: ____ (CPF ____).

[Local], ____ de _____ de 2026.

[Nome do representante legal]
[Cargo] – [Razão social / CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL
**São Raimundo
Nonato**
Fazendo mais para todos

ANEXO VI-B – DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

Declaramos, para fins da Concorrência Eletrônica nº 08/2026, que (assinalar):

☐ realizamos vistoria ao local das obras em ____/____/2026, acompanhados do(a) servidor(a) _____, tendo tomado conhecimento de todas as condições e peculiaridades do objeto;

☐ optamos por não realizar vistoria e, por meio de nosso responsável técnico abaixo identificado, declaramos ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assumindo inteira responsabilidade por esse fato e não utilizando-o para quaisquer questionamentos futuros (art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

[Local], ____ de _____ de 2026.

[Nome do representante legal]

[Cargo] – [Razão social / CNPJ]

Responsável técnico: _____ – CREA nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

ANEXO VI-C – INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Indicamos os profissionais abaixo, que participarão direta e pessoalmente da execução do contrato (art. 38 da Lei nº 14.133/2021), e declaramos dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto:

Função (Anexo IV)	Nome	Registro (CREA/CAU)	Forma de vínculo
3.1 Coordenador Geral do Contrato*			
3.2 Coordenador de Projetos Hidráulicos/Drenagem			
3.3 Responsável Técnico pela Execução da Obra*			
3.4 Engenheiro de Estruturas			
3.5 Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista			

* Integram a equipe técnica mínima exigida na habilitação (item 15.6.4 do Edital).

[Local], ____ de _____ de 2026.

[Nome do representante legal]

[Cargo] – [Razão social / CNPJ]



ANEXO VI-D – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE VINCULAÇÃO FUTURA

Eu, _____, [profissão], registro CREA/CAU nº _____, declaro que integrarei a equipe técnica da empresa _____ (CNPJ _____), na função de _____, caso esta seja vencedora da Concorrência Eletrônica nº 08/2026, comprometendo-me a participar direta e pessoalmente da execução do contrato durante o período de minhas responsabilidades, conforme o cronograma.

A empresa _____ declara que formalizará o vínculo com o profissional até a assinatura do contrato.

[Local], ____ de _____ de 2026.

[Profissional]
CREA/CAU nº _____

[Representante legal da licitante]
[Razão social / CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL
**São Raimundo
Nonato**
Fazendo mais para todos

ANEXO VI-E – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, para fins da Concorrência Eletrônica nº 08/2026 e da análise do processo licitatório pela mandatária da União, que **não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante** do Termo de Compromisso nº 983610/2025/MCIDADES/CAIXA.

[Local], ____ de _____ de 2026.

[Nome do representante legal]

[Cargo] – [Razão social / CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL
**São Raimundo
Nonato**
Fazendo mais para todos

ANEXO VI-F – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa _____, CNPJ _____, declara, sob as penas da lei, que: (a) a proposta apresentada para a Concorrência Eletrônica nº 08/2026 foi elaborada de maneira independente, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação; (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a nenhum outro participante; (c) não tentou, por qualquer meio, influir na decisão de qualquer outro participante quanto a participar ou não da licitação; e (d) o conteúdo da proposta não será comunicado a qualquer agente do Município antes da abertura oficial das propostas.

[Local], ____ de _____ de 2026.

[Nome do representante legal]

[Cargo] – [Razão social / CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

ANEXO VI-G – DECLARAÇÃO CONSOLIDADA DE CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____, para fins da Concorrência Eletrônica nº 08/2026, em substituição às declarações não disponíveis em campo próprio da plataforma eletrônica (item 6.5 do Edital), declara, sob as penas da lei:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63, I);
- b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º);
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição);
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado (art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição);
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);
- g) que a proposta foi elaborada de forma independente;
- h) que tomou conhecimento das informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 63, § 3º), ainda que não tenha realizado vistoria;
- i) se for o caso, que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304/2024 e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, para fins do critério de desempate do art. 60, IV, da Lei nº 14.133/2021.

[Local], ____ de _____ de 2026.

[Nome do representante legal]

[Cargo] – [Razão social / CNPJ]